



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Aprovado por: MAIORIA SIMPLES
Em Sessão: ORDINÁRIA
Data: 20 / 06 / 2023

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 002, DE 2023

“Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), para os servidores ativos do Poder Legislativo de Conquista D' Oeste, independentemente da jornada de trabalho, com pagamento em pecúnia, mensalmente, e terá caráter indenizatório, na forma do disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação será concedido por dia trabalhado, com o efetivo desempenho das atribuições do servidor, limitado ao máximo de 22 (vinte e dois) dias mensais, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 1º - Para todos os efeitos, são considerados por dia trabalhados as ausências, as licenças e os afastamentos legais previstos na Lei Complementar nº 001, de 12 de novembro de 2001, e ainda a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou eventos similares, com ou sem deslocamento da sede.

§ 2º - Para efeito de desconto do Auxílio Alimentação, por dia não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês. O desconto será efetuado no mês subsequente àquele em que ocorrer o fato gerador.

Art. 3º O servidor não fará jus ao Auxílio Alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - licença médica após 15 (quinze) dias;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família após 05 (cinco) dias;
- III - licença para acompanhamento de cônjuge e companheiro;
- IV - licença para o serviço militar;
- V - licença para atividade política;
- VI - licença para tratar de interesse particular;
- VII - afastamento para exercício de mandato eletivo;
- VIII - estudo ou missão no exterior;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

- IX - afastamento para servir em organismo internacional;
- X - suspensão em virtude de penalidade disciplinar, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 12 de novembro de 2001, durante o período de sua duração;
- XI - afastamento preventivo, nos termos da Lei Complementar nº 001, de 12 de novembro de 2001;
- XII - faltas comprovadas sem justificativas.

Art. 4º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de um único Auxílio Alimentação.

Art. 5º - O Auxílio Alimentação não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável e não integra a remuneração do servidor para fins de desconto de qualquer natureza.

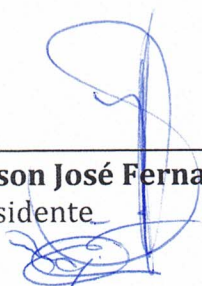
Art. 6º - O Auxílio Alimentação não é acumulável com outros de espécie semelhante, tais cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 7º - O Auxílio Alimentação de caráter indenizatório, não poderá ser incorporado ao vencimento, ou vantagem para quaisquer efeitos.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O valor do Auxílio Alimentação será reajustado anualmente por Ato próprio da presidência da Câmara, com aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no exercício anterior.

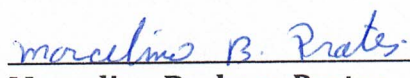
Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2023.


Nelson José Fernandes de Souza
Presidente

Edson Marcos Rodrigues
1º Secretário

Conquista D' Oeste, 23 de maio de 2023.


Hermes José Medeiros
Vice-Presidente


Marcelino Barbosa Prates
2º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

Justificativa

Senhor Presidente e demais parlamentares que compõe esse colendo legislativo.

Através da presente Minuta de Projeto Resolução, viemos a presença de vossas excelências, pleitear a instituição do Auxílio Alimentação nessa Casa.

O pagamento do presente benefício, fundamenta-se no auxílio aos servidores no desempenho de suas atividades laborais, visto que isso dará melhores condições de trabalho nesse Legislativo.

A presente medida ora pretendida já está em vigor em grande parte das Casas Legislativas do país, podendo aqui citar alguns órgãos do nosso Estado que já aprovaram normas nesse sentido:

- a) Camara Municipal de Cáceres, Lei nº 3.005, de 25 de novembro de 2021;
- b) Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Lei nº 9.547, de 03 de junho de 2011;
- c) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Lei nº 11.962, de 15 de dezembro de 2022; etc

Citamos aqui também a Resolução de Consulta nº 19/2015 do tribunal de Contas do Estado que concluiu que:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2015 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP. CONSULTA. DESPESAS. PODER LEGISLATIVO. VALE ALIMENTAÇÃO. CONDIÇÕES E LIMITES. É possível a Câmara Municipal instituir vale alimentação para os seus servidores, por meio de Resolução, em face da sua autonomia administrativa e financeira, desde que: a) a concessão não se caracterize como remuneração; b) seja pago exclusivamente ao servidor ativo; c) tenha previsão na lei orçamentária anual do respectivo ente federativo; e, d) observe o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da LRF e o limite de despesa total da Câmara previsto no art. 29-A da CR/88.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 17.934-5/2015.

Trata-se de vantagem de caráter indenizatório e condicional, não se enquadrando nas limitações de despesas com pessoal definidos na LRF.

Por fim, o valor definido entendemos ser satisfatório, pois ainda está abaixo do valor do custo de uma cesta básica no Mato Grosso, divulgado pela FECOMERCIO MT:

"O indicador da cesta básica em Cuiabá apresentou recuo na primeira semana de fevereiro, de -2,44%, passando a custar R\$ 780,58, valor próximo do levantamento em dezembro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE

de 2022. Segundo levantamento do Instituto de Pesquisa e Análise da Fecomércio Mato Grosso (IPF-MT), o recuo de R\$ 19,54 sobre a semana anterior é reflexo da forte variação negativa em itens como o tomate e o café em pó.” FONTE: <https://fecomerciomt.org.br/cesta-basica-em-cuiaba-volta-a-custar-abaixo-de-r-800/#:~:text=O%20indicador%20da%20cesta%20b%C3%A1sica,levantamento%20em%20dezembro%20de%202022>. Acessado em 17/03/2023.

Dessa forma, solicitamos que vossas excelências apreciem a presente matéria, e atenda o pleito aqui pretendido.